



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 243/2026

GECONT/CONTRAT

CT. 243/2025 (SIAD 9519686)

CONTRATO

de aquisição de Computadores, Monitores de Vídeo e seus acessórios, com suas licenças de uso de softwares, incluindo a substituição de equipamentos e serviços de assistência técnica e garantia, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena n.º 4.001, CNPJ n.º 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, com sede em Indaiatuba/SP, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, n.º 200, Galpão 1 a 11, Chácara Alvorada, CEP: 13.337-200, CNPJ n.º 07.275.920/0001-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Administradores **RICARDO HORÁCIO BLOJ** e **FÁBIO DE SOUZA LIMA**, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0109880-16.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de Computadores, Monitores de Vídeo e seus acessórios, com suas licenças de uso de softwares, incluindo a substituição de equipamentos e serviços de assistência técnica e garantia, decorrente do **Processo SISUP n.º 506/2025 - Processo SIAD n.º 468/2026 - Licitação n.º 077/2025 - Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços n.º 307/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de **Computadores, Monitores de Vídeo e seus acessórios**, com suas licenças de uso de softwares, incluindo a substituição de equipamentos e serviços de assistência técnica e garantia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

Controle Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 22692384);

1.1.1.1. Anexo IA do Termo de Referência - Especificações do Desktop (24124583);

1.1.1.2. Anexo IB do Termo de Referência - Especificações do Monitor Modelo A (22692387);

1.1.1.3. Anexo IC do Termo de Referência - Especificações do Monitor Modelo B (22692388);

1.1.1.4. Anexo ID do Termo de Referência - Especificações do Monitor Modelo C (22692389);

1.1.1.5. Anexo IE do Termo de Referência - Especificações do Monitor Modelo D (22692390);

1.1.1.6. Anexo IF do Termo de Referência - Lista de Pontuação de Processadores (23713839);

1.1.1.7. Anexo IG do Termo de Referência - Termo de Confidencialidade e Sigilo (23713885).

1.1.2. O Edital de Licitação n.º 077/2025;

1.1.3. A Proposta da CONTRATADA (evento 24326152);

1.1.4. Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Operações e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - GEOPE**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; Controle Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

Controle Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

3.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

3.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

3.1.7. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

3.1.8. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

3.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

3.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.2.3.1. Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto na COPAT, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.

3.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

3.2.5. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

3.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990), observados os prazos deste Contrato.

3.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações,, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham

a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

3.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.2.10.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.12. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.2.13. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

3.2.14.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.2.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

3.2.15.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

3.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2.17. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Controlador Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

- 3.2.18.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.
- 3.2.19.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 3.2.20.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.
- 3.2.21.** Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.
- 3.2.22.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 3.2.23.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.2.24.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 3.2.25.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 3.2.26.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 3.2.27.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, caso o TRIBUNAL julgue necessário, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 3.2.28.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- 3.2.29.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ n.º 255, de 04 de setembro de 2018, e n.º 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG n.º 1.018, de 18 de janeiro de 2023.
- 3.2.30.** Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ n.º 351, de 2020 e da Resolução TJMG n.º 1018, de 2023.
- 3.2.31.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.
- 3.2.32.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.
- 3.2.33.** Entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATADA, presente no Anexo IG do Termo de Referência, devidamente assinado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.1.1. Para fins de registro, controle e publicidade, a prorrogação automática de que trata o subitem anterior será formalizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, a depender do caso.

4.1.2. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos conforme a seguir descrito:

a) Na COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do TRIBUNAL, localizada à Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140. As entregas serão parceladas nos prazos escalonados a seguir:

I. 1/2 (um meio) do total contratado em 60 (sessenta) dias corridos;

II. 1/2 (um meio) do total contratado em 90 (noventa) dias corridos.

a.1) O prazo de entrega será contado a partir da emissão do empenho e disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica.

a.2) Havendo antecipação da entrega, a pedido da CONTRATADA, o início da vigência da garantia obedecerá ao prazo escalonado das entregas, indicado acima.

a.3) A CONTRATADA deverá realizar o agendamento da entrega, através do telefone (31) 3419-9700, sob risco de não recebimento imediato.

a.4) A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com o subitem 5.4 desta Cláusula (DA INSTALAÇÃO).

a.5) Neste cenário, em que a entrega dos equipamentos ocorre na COPAT, a responsabilidade pela substituição dos computadores e monitores de vídeo será do TRIBUNAL.

b) Nas comarcas do interior do estado indicadas pelo TRIBUNAL ou em demais localidades da capital, conforme discriminação das localidades presente no seguinte endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>. As entregas serão parceladas nos prazos escalonados a seguir:

I. 1/3 (um terço) do total contratado em até 90 (noventa) dias corridos;

- II. 1/3 (um terço) do total contratado entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos;
- III. 1/3 (um terço) do total contratado entre 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

b.1) Os prazos são contados a partir da emissão do empenho, disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização dos números das placas de patrimônio.

b.2) A CONTRATADA deverá apresentar e aprovar junto ao TRIBUNAL, cronograma detalhado, indicando data estimada de entrega dos equipamentos por localidade.

b.2.1) O cronograma deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho, disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização dos números das placas de patrimônio para fixação em fábrica.

b.2.2) O TRIBUNAL poderá solicitar a alteração dos prazos de entrega ou da ordem de entrega das localidades, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

b.2.3) Não será admitida a alteração dos prazos de entrega ou da ordem de entrega das localidades, sem a devida anuência do TRIBUNAL.

b.3) A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das entregas junto ao setor competente em cada uma das localidades, através dos telefones presentes no seguinte endereço, sob risco de não recebimento imediato: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

b.4) A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com o subitem 5.4 desta Cláusula (DA INSTALAÇÃO).

b.5) Neste cenário, em que a entrega dos equipamentos ocorre diretamente nas localidades beneficiárias, a responsabilidade pela substituição dos computadores e monitores de vídeo será do TRIBUNAL.

c) Nos setores/localidades das Comarcas e capital indicadas pelo TRIBUNAL, quando a responsabilidade pela substituição dos computadores e monitores antigos forem da CONTRATADA, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência.

c.1) Os prazos são contados a partir da emissão do empenho, disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização dos números das placas de patrimônio para fixação em fábrica.

c.2) A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com o subitem 5.4 desta Cláusula (DA INSTALAÇÃO).

d) Entende-se como tentativa de entrega, a ocasião em que a CONTRATADA tenta entregar o objeto, que está de acordo com o aprovado na proposta comercial, porém, o TRIBUNAL não aceita o recebimento, procedendo assim com a recusa da mesma.

5.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades técnicas de substituição dos equipamentos, bem como pela coordenação e realização de todas as atividades logísticas necessárias, devendo cumprir com todas as condições e especificações constantes no subitem 7.2 do Termo de Referência - SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROLLOUT).

5.2. Fornecimento do objeto:

5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios, constantes dos **Anexos IA, IB, IC, ID e IE**, do Termo de Referência.

5.2.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, junto com todos os seus acessórios.

5.2.2.1. Todos os acessórios e periféricos devem ser fornecidos dentro das embalagens de cada equipamento.

5.2.2.2. As embalagens que envolvem os equipamentos individualmente devem ser constituídas de materiais reciclados ou recicláveis e garantir a proteção dos equipamentos durante as fases de transporte e armazenagem.

5.2.2.3. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

5.2.3. Caso seja identificada a falta ou divergência de itens, como acessórios, periféricos ou placas de patrimônio, após o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder com a regularização, em até 6 (seis) dias úteis após formalização do TRIBUNAL.

5.3. Condições de fornecimento:

5.3.1. Nenhum dos equipamentos poderá ser adaptado para atender aos requisitos mínimos exigidos.

5.3.2. Não serão aceitos Computadores e Monitores que, quando da assinatura deste contrato, tenham sido descontinuados pelo fabricante.

5.3.2.1. Em caso de descontinuidade, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

5.3.3. Em caso de descontinuidade, devidamente comprovada, dos componentes que integram os Computadores, a CONTRATADA deverá propor outro modelo de componente, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

5.3.4. Todos os computadores entregues no mesmo contrato devem ter a mesma versão de BIOS / UEFI.

5.3.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos prontos para uso, conforme requisitos de instalação, indicados no subitem 5.4 desta Cláusula.

5.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução online, que possibilite o download pelo TRIBUNAL durante toda a vigência do contrato, das mídias de recuperação do sistema operacional fornecido, sendo:

- a) mídia com a imagem customizada fornecida pelo TRIBUNAL, contendo todos os drivers necessários para o correto funcionamento de todos os componentes;
- b) mídia com a imagem limpa do Sistema Operacional fornecido, também contendo todos os drivers necessários para o correto funcionamento de todos os componentes.

5.4. Da instalação:

5.4.1. O equipamento deverá conter a imagem do Sistema Operacional aplicada em fábrica, conforme definições do TRIBUNAL, ou seja, pronto para uso.

5.4.2. Deverão ser aplicadas as configurações específicas, definidas pelo TRIBUNAL, quando os computadores forem entregues em localidades distintas da COPAT.

5.4.2.1. Os números das placas de patrimônio serão fornecidas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, que deverá, durante o processo de fabricação, produzi-las e fixá-las nos computadores e monitores, em local previamente definido pelo TRIBUNAL, garantindo que não haja obstrução das entradas de ar e impossibilidade de abertura do gabinete.

5.4.2.2. As especificações das placas de patrimônio, tais como medidas, material e leiaute, serão repassadas pelo TRIBUNAL após a assinatura do primeiro contrato.

5.4.2.3. O número de patrimônio (fornecido pelo TRIBUNAL) deverá ser inserido na BIOS / UEFI de cada equipamento.

5.4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL, por meio de planilha eletrônica, a correlação entre número de patrimônio, número de série e localidade.

5.4.2.5. O TRIBUNAL enviará à CONTRATADA informações sobre as localidades de entrega e a quantidade de equipamentos, conforme o cronograma acordado.

5.4.2.6. Deverá ser entregue ao TRIBUNAL em até 5 (cinco) dias úteis da realização das entregas, por meio de planilha eletrônica, a correlação entre número de patrimônio (quando couber), número de série, endereço MAC Address e localidade dos computadores.

5.4.2.6.1. O modelo de planilha deverá ser previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

5.4.2.7. A entrega dos equipamentos será confirmada pela assinatura e data do documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico (DACTE), que deverá ser legível e assinado pelo TRIBUNAL. O prazo para envio do dacte para o tribunal é de 3 (três) dias corridos, contados a partir da entrega dos equipamentos.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos será de 60 (sessenta) meses, incluindo mouse, teclado e quaisquer outros acessórios fornecidos.

6.1. O prazo de garantia dos equipamentos entregues na COPAT, será contado a partir da data do seu recebimento definitivo pelo TRIBUNAL.

6.2. O prazo de garantia dos equipamentos entregues nas comarcas do interior do estado, ou em outras localidades, indicadas pelo TRIBUNAL, quando a responsabilidade pela substituição ou acréscimo dos computadores e monitores de vídeo for do TRIBUNAL, será contado a partir da data do seu recebimento definitivo pelo TRIBUNAL, que ocorrerá após a conclusão da entrega de cada uma das parcelas indicadas na alínea "b" da Cláusula Quinta.

6.3. O prazo de garantia dos equipamentos a serem distribuídos e substituídos nas localidades pela CONTRATADA, conforme cronograma por ela apresentado e aprovado pelo TRIBUNAL, será único por onda realizada, contado a partir do tempo médio calculado das substituições de todos os equipamentos (a ser definido após conclusão dos três estágios de cada onda).

6.4. Após o período de vigência do contrato, a garantia contratual dos equipamentos se estenderá, em caráter complementar, até que se complete o prazo de 60 (sessenta) meses descrito no *caput* desta Cláusula.

6.5. Serviços de assistência técnica:

6.5.1. A assistência técnica dos equipamentos, a partir de sua entrega, mesmo que durante a fase de rollout, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e deverá ser prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada do fabricante dos referidos equipamentos.

6.5.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças originais, novas e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

6.5.3. O serviço de suporte compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia quanto ao reparo corretivo e/ou a substituição dos itens defeituosos / inoperantes pela CONTRATADA.

6.5.4. A assistência técnica durante o período de garantia será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL, na Capital e Interior do estado de Minas Gerais.

6.5.4.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

6.5.5. Caso a assistência técnica seja prestada por uma empresa subcontratada, esta deverá ser classificada como assistência técnica autorizada do fabricante. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

6.5.6. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis do TRIBUNAL.

6.5.6.1. O calendário atualizado do TRIBUNAL encontra-se discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

6.5.7. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamados abertos na ferramenta de ITSM do próprio TRIBUNAL (atualmente é utilizada a ferramenta HP Service Manager).

6.5.7.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou utilizar sua própria ferramenta, desde que esta seja integrada à ferramenta do TRIBUNAL.

6.5.7.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela integração entre as ferramentas, o TRIBUNAL fornecerá toda a documentação necessária para realização desta atividade.

6.5.7.1.1.1. A integração deverá ser concluída até a entrega do primeiro equipamento.

6.5.7.1.2. Caso o TRIBUNAL faça a substituição de sua ferramenta de ITSM durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações, passando a utilizar a nova ferramenta ou realizando nova integração.

6.5.8. A CONTRATADA deverá atualizar o chamado com todas as informações e intercorrências relevantes relacionadas ao processo de atendimento, do início do atendimento à sua conclusão (encerramento do chamado), registrando data, hora e informações como:

- a) designação de profissional e mudanças de designação de profissional de atendimento;
- b) solicitações de peças e componentes;
- c) prazos previstos para envio de peças e componentes;
- d) prazos previstos para continuidade do atendimento e conclusão;
- e) rastreio do envio de peças e componentes;
- f) ações relacionadas a execução do atendimento em si;
- g) orientações e esclarecimentos;
- h) solução aplicada;
- i) informações de peças aplicadas e seus identificadores (part-numbers e seriais);
- j) Outras informações relevantes.

6.5.9. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

6.5.10. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado de manutenção atendido e concluído, no qual, constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

Controle Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

6.5.10.1. A CONTRATADA deverá anexar o RAT de atendimento no encerramento de cada chamado.

6.5.10.2. Quando da apresentação das Notas Fiscais dos Serviços de Assistência Técnica, uma cópia de todos os relatórios de atendimento técnico deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, sendo admitida cópia digitalizada. Deverá também ser encaminhada uma planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

6.5.11. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso da data de encerramento registrada em seu sistema de controle de chamados.

6.5.12. Para cada escalonamento indevido por parte do TRIBUNAL, o NMS desse chamado será contabilizado como “atendimento realizado”.

6.5.13. Constatada a necessidade de remoção de qualquer equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

6.5.14. Independentemente da substituição mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente em, até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 30 (trinta) dias úteis.

6.5.14.1. Não será aceito como substituto o equipamento disponibilizado provisoriamente, sem o expreso consentimento do TRIBUNAL.

6.5.14.2. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal para o TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes à troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série).

6.5.14.3. Além do encaminhamento dos RAT's ao TRIBUNAL, indicado no subitem 6.5.10.2, a CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados, contendo todas as informações dos equipamentos retirados e dos instalados (patrimônio, marca/modelo, número de série e motivo da substituição).

6.5.15. Será responsabilidade da CONTRATADA a reconfiguração da unidade de armazenamento, sempre que, após uma intervenção técnica, tal procedimento seja necessário para o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento. A reconfiguração inclui a aplicação da imagem padrão atualizada definida pelo TRIBUNAL, bem como a transferência de backup com o auxílio e validação do usuário.

6.5.15.1. Caso o usuário manifeste interesse pela permanência da unidade de armazenamento com defeito, esta deverá ser a ele disponibilizada, devendo a CONTRATADA realizar o registro no Relatório de Atendimento Técnico.

6.5.16. Havendo necessidade de troca da placa mãe, a CONTRATADA deverá atualizar na BIOS / UEFI as informações de patrimônio do TRIBUNAL, número de série e demais configurações necessárias, conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL, garantindo o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento.

6.5.17. A CONTRATADA deverá fornecer orientações para que sejam criados scripts para facilitar o diagnóstico de problemas por parte do TRIBUNAL.

6.5.18. A equipe técnica do TRIBUNAL poderá realizar a abertura dos equipamentos para efetuar limpezas e pequenas inclusões de hardware e/ou ajustes técnicos cabíveis ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos (sem a abertura de chamado técnico junto à CONTRATADA). A abertura do equipamento, a inclusão de componentes de hardware (unidade de armazenamento, memória etc.) e os procedimentos básicos de manutenção não poderão caracterizar a perda de garantia do equipamento, desde que este não seja danificado.

- 6.5.19.** A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o atendimento de assistência técnica, caso o equipamento fornecido possua lacre ou outro dispositivo que venha a ser rompido.
- 6.5.20.** A CONTRATADA poderá submeter ao TRIBUNAL o seu controle das peças, componentes e acessórios, tais como: relação de números de série, dentre outras formas de identificação.
- 6.5.20.1.** Caso não haja este controle ou fornecimento das informações, a CONTRATADA não poderá alegar que alguma peça, componente ou acessório tenha sido substituído e se negar a prestar assistência técnica.
- 6.5.21.** Caso seja solicitado pelo TRIBUNAL, a qualquer momento a CONTRATADA deverá fornecer cópia da imagem do sistema operacional e drivers do equipamento.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá observar os Níveis Mínimos de Serviço - NMS conforme item 10 do Termo de Referência.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.
- 7.2.** As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.
- 7.3.** Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.
- 7.4.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O valor total deste Contrato é de **R\$ 66.085.140,00** (sessenta e seis milhões, oitenta e cinco mil cento e quarenta reais), conforme a seguir descrito:

LOT E	ITE NS	CÓDI GO SIAD	QUANTID ADE	UNI D.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ÚNI CO	1.1	198916 2	7.550	Um	Computador tipo desktop mini (acompanhado de teclado, mouse e demais acessórios).	Lenovo / Thinkcentre M75q G5 (Tiny)	5.818,21	43.927.485,50

1.2	1990322	4.050	Um	Monitor de vídeo com multimídia (modelo A)	Lenovo / Thinkvision T24D-4v	1.690,31	6.845.755,50
1.3	1990330	3.500	Um	Monitor de vídeo com portas USB (modelo B)	Lenovo / Thinkvision T24-40	939,20	3.287.200,00
1.4	1990349	6.550	Um	Monitor de vídeo padrão 1 (modelo C)	Lenovo / Thinkvision E24-40	807,98	5.292.269,00
1.5	1990357	1000	Um	Monitor de vídeo padrão 2 (modelo D)	Lenovo / Thinkvision E24-40	884,56	884.560,00
1.6	141925	90.600	Um	Assistência técnica com nível mínimo de serviços (13º ao 60 mês) – aplicável ao computador tipo desktop mini, item 1.Obs: Valor a ser pago quadrimestralmente por equipamento. Cada equipamento fará jus a 12 parcelas.	Lenovo Standard and Advanced Services	23,01	2.084.706,00
1.7	141917	48.600	Um	Assistência técnica com nível mínimo de serviços (13º ao 60 mês) – aplicável ao monitor de vídeo com multimídia (modelo A), item 2.Obs: Valor a ser pago quadrimestralmente por equipamento. Cada equipamento fará jus a 12 parcelas.	Lenovo Standard and Advanced Services	27,32	1.327.752,00
1.8	141968	42.000	Um	Assistência técnica com nível mínimo de serviços (13º ao 60 mês) – aplicável ao monitor de vídeo com portas USB (modelo B), item 3.Obs: Valor a ser pago quadrimestralmente por equipamento. Cada equipamento fará jus a 12 parcelas.	Lenovo Standard and Advanced Services	19,33	811.860,00

	1.9	141976	90.600	Um	Assistência técnica com nível mínimo de serviços (13º ao 60 mês) – aplicável aos monitores de vídeo padrão (modelo C e D), itens 4 e 5.Obs: Valor a ser pago quadrimestralmente por equipamento. Cada equipamento fará jus a 12 parcelas.	Lenovo Standard and Advanced Services	17,92	1.623.552,00
VALOR TOTAL: R\$ 66.085.140,00 (sessenta e seis milhões, oitenta e cinco mil cento e quarenta reais)								

- 8.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.
- 8.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.
- 8.4. Este Contrato corre à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**:
- a) **R\$ 60.237.270,00** (sessenta milhões, duzentos e trinta e sete mil duzentos e setenta reais), na **Dotação Orçamentária n.º 4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou de outra que vier a ser consignada para o mesmo fim;
- b) **R\$ 5.847.870,00** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta reais), na **Dotação Orçamentária n.º 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para o mesmo fim.
- 8.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação n.º 077/2025 - Pregão Eletrônico.
- 8.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 19/05/2025.

- 9.1. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 9.2.1.** Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.
- 9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.
- 9.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.6.** Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será realizado conforme a seguir descrito, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

10.1. A substituição de equipamentos (rollout), será remunerada após a conclusão de cada uma das ondas, correspondendo a uma Nota Fiscal que deverá contemplar todas as substituições realizadas em todas as comarcas desta onda. As notas fiscais deverão conter a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

10.2. O serviço relativo à assistência técnica tem 12 (doze) parcelas fixas iguais, correspondendo a uma Nota Fiscal por quadrimestre a partir do 13º mês contratado até o término da garantia estendida. As notas fiscais deverão conter a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

10.2.1. Os valores das parcelas do serviço de assistência técnica poderão variar, em função da exclusão e não remuneração dos itens eventualmente baixados durante a vigência da garantia, por razões de furto, roubo, extravio ou danos irreparáveis causados por casos fortuitos ou fenômenos da natureza.

10.2.2. A última parcela somente será remunerada após o término integral de garantia estendida de todos os equipamentos contratados e após o encerramento de todos os chamados registrados pelo TRIBUNAL dentro da garantia, cujo período de apuração também encerra após o encerramento destes chamados.

10.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos digitalizados junto às Notas Fiscais:

a) NOTA FISCAL DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROLLOUT):

a.1) documentos comprobatórios da realização dos checklists, datados e assinados por um servidor do TRIBUNAL, de forma a comprovar a conclusão das atividades realizadas em cada comarca.

a.2) Relatório de Atendimento Técnico digitalizado, individualizado por equipamentos (substituído e substituto).

b) NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

b.1) Relatórios de Atendimento Técnico digitalizado, individualizado por chamado.

10.4. Observando as recomendações da Instrução Normativa n.º 004/2014, do SISP do Poder Executivo Federal, para a Substituição de Equipamentos (rollout) e serviços de Assistência Técnica, conforme Artigo 20 Inciso III, está prevista glosa ou retenção de valores a serem remunerados à CONTRATADA.

10.5. A emissão das notas fiscais com os valores devidos deverá preceder de autorização do TRIBUNAL após o cálculo dos indicadores de Nível Mínimo de Serviços.

10.6. Para a Nota Fiscal de Substituição de Equipamentos (rollout), com base no percentual a ser deduzido, por meio da apuração realizada e indicada no subitem 10.1.4 do Termo de Referência. O valor a ser remunerado corresponde a seguinte fórmula de cálculo:

VR = Valor da Remuneração;

QSE = Quantidade de Substituição de Equipamentos;

CSE = Custo unitário da Substituição de Equipamentos;

TPD = Total de pontos a serem deduzidos;

CPD% = Custo percentual por ponto deduzido, conforme subitem 10.1.3 do Termo de Referência.

VR = [(QSE x CSE) - (TPD x CPD%)].

10.7. Para a Nota Fiscal de serviços de Assistência Técnica, com base no subitem 10.2.6 do Termo de Referência, deverá ser calculado o índice de cumprimento de NMS no período (quadrimestre). O valor da parcela a ser remunerada corresponde à seguinte fórmula de cálculo:

VR = Valor da Remuneração;

VPI = Valor da Parcela Integral;

ICNMS = Índice de Cumprimento de NMS.

VR = VPI x ICNMS

10.7.1. A apuração do NMS somente será realizada a cada 20 (vinte) chamados registrados no período.

10.7.2. Caso o período do quadrimestre não atinja o quantitativo mínimo de chamados, conforme indicado no subitem anterior, o valor deste período será pago integralmente e os chamados serão acumulados para o próximo quadrimestre para fins de apuração do NMS e aplicação de possíveis glosas.

10.8. As Notas Fiscais de fornecimento não poderão possuir um quantitativo de equipamentos superior a 500 (quinhentas) unidades.

10.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.9.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL, através do endereço *geope.financeiro@tjmg.jus.br*, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.10. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

Controle Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

- d)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
- f)** conta bancária.

10.11. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

- a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.
- b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

10.11.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

10.12. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.13. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

10.13.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

10.14. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria n.º 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

10.14.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos bens.

10.15. Somente serão pagos os bens efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

10.16. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.17. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.17.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.17.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

10.18. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Controle Interno 74145065f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.20.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os Serviços de Assistência Técnica e para a substituição de equipamentos (*rollout*).

12.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.1.1. Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação prevista no Edital da Licitação n.º 077/2025.

12.2. A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

12.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

12.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

12.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

12.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

12.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” Cláusula Décima Quarta, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. **Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d.3. **Moratória** de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
 - d.4. **Compensatória** de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.5. No que tange à indisponibilidade de equipamentos acima dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) contratados durante o período de garantia, para os Serviços de Assistência Técnica com cumprimento de Nível Mínimo de Serviços inferior ao estabelecido no Termo de Referência:
 - d.5.1. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no item 10.2.2 do Termo de Referência, com perda de 5,01% até 10,0% deste indicador, multa de até 2,5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.2. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no item 10.2.2 do Termo de Referência, com perda de 10,01% até 20,0% deste indicador, multa de até 5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.3. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no item 10.2.2 do Termo de Referência, com perda de 20,01% até 40,0% deste indicador, multa de até 10% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.4. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no item 10.2.2 do Termo de Referência, com perda superior a 40,0% deste indicador, multa de até 20% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

Exemplo de cálculo de cumprimento inferior ao NMS:

- Em uma situação hipotética, a CONTRATADA durante um período de quatro meses, alcançou um **índice de quebra mensal (média no período)** de 0,8% e teve um cumprimento de %NMS = 75%.

Assim, a CONTRATADA teve uma perda de 15% (90% - 75%) referente ao indicador %NMS.

Portanto, a CONTRATADA poderá receber uma multa de até 5% sobre 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente..

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto n.º 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução n.º 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência n.º 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

Controle Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

20.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, salvo o previsto na Cláusula Décima Segunda.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

Controle Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia (se houver);
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual (se houver) para:
 - c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Controle Interno 741450b5f6 Contrato 27003034 SEI 0073057-09.2026.8.13.0000

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- b) Lei Federal n.º 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei Federal n.º 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ n.º 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria n.º 6.371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RICARDO HORÁCIO BLOJ
Administrador

FÁBIO DE SOUZA LIMA
Administrador

Gestor: GEOPE
CSDC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Souza Lima, Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/08/2026, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Horácio Bloj, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27003034** e o código CRC **5C4734D2**.

0073057-09.2026.8.13.0000

27003034v17

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente, com fundamento no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contrato nº 085/2026, celebrado com a Sra. Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo, integrante do Processo SEI nº 0021021-87.2026.8.13.0000.

Art. 2º. Registrar que a Contratada não executou serviços ao TJMG até a data da rescisão do contrato, não havendo pagamentos devidos, conforme Manifestação CONCURSO nº 26926549.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, na data de assinatura infra.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

25 de agosto de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

25 de agosto de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

25 de agosto de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**

Diretor Executivo: Henrique Esteves Campolina Silva

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
25.08.2026

Contrato – Extrato

Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada. - Ct. 243/2025 (9519686) de 25.08.2026 – Processo 506/2025 - SEI 0073057-09.2026.8.13.0000 - Objeto: Aquisição de Computadores, Monitores de Vídeo e seus acessórios, com suas licenças de uso de softwares, incluindo a substituição de equipamentos e serviços de assistência técnica e garantia. - Vigência: 26.08.2026 a

25.08.2031- Valor do Termo: R\$ 66.085.140,00 sendo, R\$ 60.237.270,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 5.847.870,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Del Rei Carimbos Ltda. - ME. - 2ºTA de 25.08.2026 ao Ct. 284/2024 (9436662) de 13.08.2024. – Processo 553/2024 - SEI 0122511-55.2026.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 12.09.2026 a 11.09.2027. - Valor do Termo: R\$ 12.800,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.05 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Apostilamento – Contrato – Extrato

Torres do Brasil S.A.– 3º Termo de Apostilamento de 24.08.2026 ao Ct. 166/2020 de 24.08.2020. – SEI 0203349-82.2026.8.13.0000 – Objeto: Reajuste contratual – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal e R\$ 19.872,48 para Autorizatória.

Convênio – Extrato

Município de Pedro Leopoldo/MG. – Cv. 221/2026 de 24.08.2026. – SEI 0080973-94.2026.8.13.0000 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Pedro Leopoldo/MG, mediante cessão de 01 (uma) servidora municipal efetiva. - Vigência: 26.08.2026 a 25.08.2030, ficando ratificados e confirmados a presente cessão da servidora e os atos relativos ao Convênio nº 191/2022, do período de 12.07.2026 até 25.08.2026. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Bandeira/MG. – AC. 233/2026 de 25.08.2026. – SEI 0114307-68.2026.8.13.0017 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos. - Vigência: 26.08.2026 a 10.08.2031. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Governo do Estado de Minas Gerais, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. - 3ºTA de 21.08.2026 ao ACT. 024/2022 de 25.08.2022. – SEI 0069740-03.2026.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 21.08.2026 a 28.08.2027. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Confins/MG. - 1ºTA de 24.08.2026 ao Cv. 451/2025 de 01.12.2025. – SEI 0122461-29.2026.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 28.09.2026 a 27.09.2027. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Polícia Militar de Minas Gerais e da 1ª Companhia Independente de Prevenção À Violência Doméstica e o Instituto de Pesquisa e Intervenção em Projetos de Gênero – CDP, nome fantasia Instituto Casa da Palavra. - 1ºTA de 24.08.2026 ao ACT. 170/2025 de 22.08.2025. – SEI 0107543-20.2026.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de cláusulas e inclusão do Centro de Proteção Social do Policial Militar (CPS-PM), na qualidade de órgão interveniente técnico e assistencial da PMMG na ementa, no preâmbulo e nas demais disposições do Acordo de Cooperação Técnica – Vigência: 24.08.2026 a 24.08.2027. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Gerente: Guilherme Moreira de Rezende

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
25/08/2026

GERÊNCIA DE SERVIDORES

Gerente, (em exercício): Júnia Cristina Lehman Marques Teixeira

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO